

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2020

Dispõe sobre atualização das medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando o Decreto Estadual nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 141-R, de 18 de julho de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquadrando o Município de Itarana/ES no nível de risco BAIXO, cujas medidas administrativas e sanitárias em resposta ao COVID-19 (novo coronavírus) passam a ser de PREVENÇÃO, conforme regras previstas na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da SESA, observadas as peculiaridades locais;

Considerando, por fim, a necessidade de atualizar os procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Editar o presente Ato que dispõe sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) e que garantam a continuidade das atividades legislativas, no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES, nos seguintes termos:





Art. 2º Será priorizado o atendimento ao público de forma não-presencial, através do atendimento por telefone, e-mail ou outros meios de comunicação à distância, e quando não puder ser dispensado o atendimento presencial, este deverá ser previamente agendado, com vistas a evitar aglomerações de pessoas.

Art. 3º O Presidente e a Diretora Geral, poderão adotar medidas administrativas de redução e/ou escalonamento da jornada com o mínimo de servidores necessários, inclusive com a adoção de regimes alternativos de trabalho, desde que sejam mantidos os setores essenciais ao funcionamento da Câmara.

Art. 4º Ficam dispensados, no período de vigência deste Ato, servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), que deverão comunicar a situação imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 5º Os servidores dispensados na forma deste Ato, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho deverão ficar à disposição para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, podendo, ainda, este Ato ser revogado a qualquer tempo.

Art. 7º Quando necessário, ao fim da vigência deste Ato, os servidores dispensados na forma do art. 4º deverão comprovar à chefia imediata o preenchimento das condições da dispensa.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando imediatamente os Atos da Presidência de nºs. 004/2020 e 005/2020.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de setembro de 2020.


ARNALDO MARTINS
Presidente